Projeto de Lei nº 52/2022 (Substitutivo)

Altera a Lei nº 4.191, de 12 de Abril de 2007, e dá outras providências (Seminário de Prevenção ao Uso de Drogas)

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica renumerado como "Parágrafo Único" o § 1º do artigo 1° da Lei n° 4.191, de 12 de abril de 2007, que passa a vigorar acrescido de um § 2º e um § 3º com a seguinte redação:

> *"Art. 1º. ...*
> *(...)*
> *§ 2º. Durante a semana mencionada no caput deste Artigo, as Escolas Municipais de Itaúna que atendem estudantes dos anos finais de ensino fundamental ficam designadas a promover Seminários discentes sobre a temática de Prevenção ao uso de Drogas, com o apoio das Secretarias Municipais mencionadas nos incisos I, II e III deste Artigo.*
> *§ 3º. Os Seminários tratados no parágrafo 2º deste Artigo deverão ser realizados pelos estudantes do 9º (nono) ano e direcionados aos estudantes do 6º (sexto), 7º (sétimo), 8º (oitavo) ano."*

Art. 2º. Essa Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2023.

Itaúna, 19 de Maio de 2022

Gustavo Dornas Barbosa
Vereador

Justificativa

O projeto surgiu da necessidade de se falar sobre a Política de Prevenção das Drogas. A escola encontra-se diante de um novo desafio e, nesta circunstância, educar para prevenção apresenta-se como a melhor alternativa entre estudantes. Prevenção significa dispor com antecipação, impedir ou reduzir o consumo.

Insta mencionar que esse Projeto tem como objetivo preparar estudantes do 9°(nono) ano para a vida social e o próprio desenvolvimento saudável do estudante. A prevenção é fundamental para a sensibilização sobre os riscos e perigos. Dessa forma, esse edil infra-assinado gostaria que a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no qual a Equipe técnica da Secretaria ajudou na elaboração desse Projeto para Política de Prevenção das Drogas, realizem esse programa proposto com intuito de minimizar os problemas.

Ademais não deve se falar em vício de iniciativa uma vez que essa Casa de Leis já propôs e foi sancionada, projetos do mesmo tema.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação desse Projeto de Lei Subsitutivo.

Itaúna, 19 de Maio de 2022

Gustavo Dornas Barbosa
Vereador